



LEI Nº 1.331 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre todos os condomínios residenciais e/ou comerciais, constituídos e devidamente instalados no Município de Saquarema, a elaborar e manter cadastro contendo todas as informações pessoais de seus quadros funcionais e/ou empregados contratados.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos comerciais constituídos ou devidamente instalados no Município de Saquarema, obrigados a elaborar e manter cadastro, contendo todas as informações pessoais de seus quadros funcionais e/ou empregados contratados.

§ 1º - As informações pessoais, que trata o caput da presente Lei, são:

- I - Número da Cédula de Identidade emitida por órgão oficial;
- II - Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo Ministério da Fazenda;
- III - Número de inscrição no Programa de Integração Social, emitido pelo Ministério da previdência;
- IV - Atestado de bons antecedentes, emitido pelos órgãos oficiais do Estado;
- V - Número e série da carteira de Trabalho, emitida pelo Ministério do Trabalho;
- VI - Certificado de Reserva Militar, no caso de empregados do sexo masculino, emitido pelo Ministério do Exército;
- VII - Endereço residencial completo do trabalhador, atestado por qualquer documentos de correspondência em que conste o nome do trabalho, ou declaração pelo trabalhador emitida.
- VIII - Endereço residencial completo do trabalhador, atestado por qualquer documento de correspondência em que conste o nome do trabalhador.

§ 2º - Fica, ainda, os empregados contratados pelos condomínios obrigados a informar periodicamente aos condomínios contratantes, em período nunca superiores a 06 (seis) meses, os seus endereços completos, constando inclusive o Código de Endereçamento Postal – CEP.

§ 3º - Todas as informações pessoais deverão ser atestadas através de cópia dos documentos oficiais em nome do trabalhador, que deverão ser devidamente confrontadas com os documentos originais, e mantidas em arquivos próprios pelos condomínios contratantes.

Art. 2º - Verificado o descumprimento, do ordenamento previsto na presente Lei, deverá o fato ser comunicado imediatamente ao órgão oficial de segurança pública do Município de Saquarema, para que, em conjunto ou separadamente, apliquem as sanções cabíveis à espécie, inclusive multa, que será regulamentada por via própria através do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 07 de fevereiro de 2014.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita

Projeto de Lei nº 032/2013
Autoria do Vereador: Rodrigo Borges